



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERIMENTO Nº** \_\_\_\_\_, DE 2014.  
**(Do Sr. Cláudio Puty )**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa ao envio de proposição destinada a incluir na Lei nº 8.112 de 1990, disposições específicas sobre assédio moral.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a indicação anexa, sugerindo o envio de proposição destinada a incluir na Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, disposição específica sobre assédio moral .

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Deputado Cláudio Puty  
PT/PA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2014**  
**(Do Sr. Cláudio Puty )**

Sugere o envio de proposição destinada a incluir na Lei nº 8.112 de 1990, disposições específicas sobre assédio moral.

Excelentíssimo Senhora Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão:

O assédio moral nas relações de trabalho é uma conduta altamente reprovável, que afeta a dignidade do trabalhador e degrada o ambiente de trabalho. Infelizmente tal conduta ainda não recebeu o devido tratamento no ordenamento jurídico brasileiro.

Alguns Estados e Municípios já editaram leis próprias, visando exterminar ou ao menos reduzir a ocorrência dessa lamentável conduta nas respectivas administrações.

No âmbito do Congresso Nacional tramitam diversos projetos de lei que objetivam caracterizar como ilícito o assédio moral nas relações de trabalho disciplinadas pelo regime privado, estabelecendo não só as sanções correspondentes, como também medidas de caráter preventivo.



Além dessas iniciativas, acreditamos que uma importante medida poderia ser adotada pela União em relação à administração pública federal direta, autárquica e funcional, qual seja, a inclusão de normas específicas sobre o tema no estatuto dos servidores públicos federais – Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990. Para tanto, é imprescindível que a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Presidente da República envie o projeto de lei correspondente ao Congresso Nacional já que a iniciativa de proposição sobre a matéria l<sup>he</sup> é reservada privativamente pelo art. 61§ 1º, II "c", da Constituição Federal.

Adicionalmente, entendemos também oportuno que, uma vez regulada a matéria, sejam adotadas providências de cunho educativo, entre as quais a afixação, em locais de fácil visualização nos órgãos e entidades públicas, de placas ou cartazes que deixem claro o significado da expressão " assédio moral", bem como as consequências a que estarão sujeitos os servidores que desrespeitarem as regras sobre o tema.

É como encaminhamos a presente indicação à ilustre Ministra, sugerindo-lhe a adoção dos procedimentos mencionados.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2014.

Deputado Cláudio Puty.  
PT/PA



:

Sala das Sessões, em            de            de 2014.

Deputad



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Documento2